



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 08 de Outubro de 2019

Edição nº 2.423

Página 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 648, de 7 de outubro de 2019

Estabelece critérios para a atualização cadastral dos usuários beneficiários da gratuidade no serviço de transporte coletivo urbano de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem as alíneas “a” e “n” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e a Lei “R” nº 152/2010,

considerando que o serviço de transporte coletivo municipal é uma atividade essencial para o Município, utilizado diariamente para o deslocamento de centenas de pessoas no perímetro urbano de Toledo;

considerando terem sido efetuados diversos investimentos por parte da concessionária do serviço de transporte coletivo, trazendo diversos benefícios qualitativos e quantitativos para os usuários do sistema;

considerando a necessidade de melhorar ainda mais o sistema em benefício dos usuários do transporte coletivo urbano municipal;

considerando, também, a necessidade de se atualizar os cadastros dos usuários beneficiários da gratuidade do serviço do transporte coletivo urbano, de modo a se garantir a manutenção e a concessão do benefício às pessoas que efetivamente possuam tal direito, nos termos da legislação pertinente, evitando-se, assim, a possibilidade de concessão de benefícios indevidos, o que geraria impacto na tarifa técnica;

considerando, ainda, que a política nacional para a integração da pessoa com deficiência compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência,

considerando, enfim, o contido no Pedido de Providência nº 75/2019, de 21 de setembro de 2019, da Secretaria da Administração do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto estabelece critérios para a atualização cadastral dos usuários beneficiários da gratuidade no serviço de transporte coletivo urbano de Toledo.

Art. 2º – Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes denominações:

I – deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho

de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II – deficiência permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III – incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 3º – É considerada pessoa com deficiência, para efeito de concessão do benefício da gratuidade do transporte coletivo urbano de Toledo, a que se enquadra nas seguintes categorias:

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia (CID G 82), monoplegia (CIDs G 83.1, G 83.2 e G 83.3), monoparesia (CIDs G 83.1, G 83.2 e G 83.3), tetraplegia (CID G 82), tetraparesia (CID G 82), triplegia (CID G 83.8), triparesia (CID G 83.8), hemiplegia (CID G 81), hemiparesia (CID G 81), ostomia (CID Z 93.1, Z 93.2, Z 93.3 e Z 93.5), amputação ou ausência de membro (CIDs S 48, S 58, S 78 e S 88), paralisia cerebral (CID G 80), nanismo (CID E 34.3), membros com deformidade congênita ou adquirida (CIS M 95 e Q 68), exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ (CIDs H 90.0, H 90.1, H 90.2, H 90.3, H 90.4, H 90.5, H 90.6, H 90.7, H 90.8, H 91.0, H 91.1, H 91.2, H 91.3, H 91.6, H 91.7, H 93.8);

III – deficiência visual, assim definida:

a) cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;

b) baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;

c) os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou

d) a ocorrência simultânea de quaisquer das condições mencionadas nas alíneas anteriores (CIDs H 53.6, H 53.8, H 53.9, H 54.0, H 54.1, H 54.2, H 54.3, H 54.4, H 54.6, H 54.7).

IV – deficiência mental (CIDs F 71, F 72, F 73 e F 78): funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 08 de Outubro de 2019

Edição nº 2.423

Página 2

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança;
- e) habilidades acadêmicas;
- f) lazer; e
- g) trabalho.

V – deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Art. 4º – Para a atualização cadastral de que trata este Decreto, os usuários deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

I – documento de identificação e CPF;

II – comprovante de residência, para comprovar que reside no Município de Toledo;

III – Laudo Médico, para comprovar a deficiência com amparo na legislação vigente, exceto pessoa com deficiência aparente, devendo conter a indicação do número da CID, de acordo com as definições estabelecidas pelos Decretos Federais nºs 3.298/99 e 5.298/99;

IV – Laudo ou documento equivalente emitido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE;

V – Formulário de solicitação do benefício, devidamente preenchido pelo usuário, disponibilizado no site oficial do Município de Toledo na internet ou no escritório da empresa concessionária.

§ 1º – Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo deverão ser entregues no Setor de Protocolo, no Paço Municipal, que os encaminhará para a Comissão Municipal do Trabalho, a qual analisará o pedido, deferindo ou indeferindo a solicitação.

§ 2º – Se ocorrer indeferimento do pedido, o usuário terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar através de recurso administrativo, que será encaminhado para parecer da Assessoria Jurídica, retornando para a Comissão Municipal do Trabalho, para parecer e decisão final, com a apresentação de nova documentação, caso for necessário.

Art. 5º – A atualização cadastral ou a solicitação de novo benefício iniciar-se-á a partir de 1º de novembro de 2019.

Art. 6º – Para que o beneficiário não tenha seu benefício suspenso, a Atualização Cadastral ou a Prova de Vida será realizada no mês de aniversário do beneficiário.

Art. 7º – A Atualização Cadastral será exigida para as pessoas com deficiência e com transtornos severos e persistentes, enquadrados na Lei “R” nº 152/2010.

Art. 8º – Para os acompanhantes de pessoas com deficiência residentes no Município de Toledo,

prevalece o contido no Decreto Municipal nº 293, de 30 de janeiro de 2014.

Art. 9º – O passe livre é de uso pessoal e intransferível e sua utilização por pessoas não autorizadas ou com prazo de validade vencido acarretará a sua apreensão e o descadastramento dos benefícios perante a concessionária.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de outubro de 2019.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 547, de 7 de outubro de 2019

Institui Comissão para realizar vistoria no Estádio Municipal “14 de Dezembro” e designa seus membros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “c” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando o contido no Ofício nº 225/2019-SMEL, de 26 de setembro de 2019, da Secretaria de Esportes e Lazer, e no Pedido de Providência nº 117/2019, de 4 de outubro de 2019, da Secretaria de Habitação, Serviços e Obras Públicas do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída Comissão para realizar vistoria no Estádio Municipal “14 de Dezembro”, para fins de elaboração de laudo de engenharia, composta pelos seguintes membros:

I – Dener Specian da Silva;

II – Marcio André Wathier;

III – Wander Douglas Pires de Camargo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de outubro de 2019.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 08 de Outubro de 2019

Edição nº 2.423

Página 3

PORTARIA Nº 548, de 7 de outubro de 2019

Exclui gratificação atribuída a servidor público municipal e designa servidora municipal para o exercício de função gratificada na administração direta do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 e a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações, em especial a Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providências nº 71/2019, da Secretaria da Educação do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica excluída, a contar de **16 de outubro de 2019**, a FG 07 – Coordenador de Administração de Fundos Especiais, concedida ao servidor Moacir Teixeira Lopes, na Secretaria da Educação do Município.

Art. 2º – Fica designada **Ligia Maria Leismann** para exercer, a contar de **16 de outubro de 2019**, as funções de Coordenadora de Administração de Fundos Especiais, na Secretaria da Educação do Município, com gratificação correspondente à FG 07 da Tabela "D" da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de outubro de 2019.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso II do artigo 45 e o inciso II do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a Lei nº 1.886/2005 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam exonerados dos respectivos cargos em comissão na administração direta do Município, a contar de **8 de outubro de 2019**, os seguintes servidores:

I – Edivan Garicoix Recalcatti, do cargo em comissão de Coordenador de Parques, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo;

II – Amauri Luiz Traesel, do cargo em comissão de Coordenador de Paisagismo, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento;

III – José Ailton dos Santos, do cargo em comissão de Coordenador de Serviços Viários Rurais, com lotação na Secretaria de Infraestrutura Rural.

Art. 2º – Ficam nomeados, para exercerem cargos em comissão na administração direta do Município de Toledo, a contar de **8 de outubro de 2019**:

I – Edivan Garicoix Recalcatti, no cargo em comissão de Coordenador de Serviços Viários Rurais, com lotação na Secretaria de Infraestrutura Rural, Símbolo CC-3 da Tabela "C" da Lei nº 1.821/1999;

II – Amauri Luiz Traesel, no cargo em comissão de Coordenador de Parques, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, Símbolo CC-3 da Tabela "C" da Lei nº 1.821/1999;

III – José Ailton dos Santos, no cargo em comissão de Coordenador de Centro da Juventude, com lotação na Secretaria da Juventude, Símbolo CC-3 da Tabela "C" da Lei nº 1.821/1999;

IV – Armino Decker, no cargo em comissão de Coordenador de Paisagismo, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, Símbolo CC-3 da Tabela "C" da Lei nº 1.821/1999.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de outubro de 2019.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 549, de 7 de outubro de 2019

Dispõe sobre a exoneração e a nomeação de servidores em cargos em comissão na administração direta do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 08 de Outubro de 2019

Edição nº 2.423

Página 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SMS Nº 005, de 08 de outubro de 2019.

Relaciona as atividades econômicas de interesse à saúde, segundo a codificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), que necessitam de parecer prévio da Vigilância Sanitária Municipal para instalação e início de funcionamento no Município de Toledo.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e observado o disposto na RDC ANVISA nº 153, de 26 de abril de 2017, Instrução Normativa ANVISA nº 16, de 26 de abril de 2017, Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, e Decreto Estadual 5.711, de 05 de maio de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos em funcionamento no Município de Toledo, nos termos do que dispõe o Art. 118, da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006, estão sujeitos à fiscalização sanitária, sendo, condicionados à prévia análise e aprovação pela Vigilância Sanitária para o seu regular funcionamento as atividades definidas nesta Portaria.

Art. 2º - Ficam definidas as atividades econômicas de interesse à saúde, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), que necessitam de consulta ou parecer prévio da Vigilância Sanitária Municipal para autorização de sua instalação e funcionamento no Município de Toledo.

Art. 3º - A classificação de atividades econômicas de interesse à saúde, adotadas por esta Portaria segue as definições estabelecidas pela RDC ANVISA nº 153/2017, a Instrução Normativa ANVISA nº 16/2017 e as metas estabelecidas pelo Programa VIGIASUS do Estado do Paraná, as quais serão avaliadas conforme Anexos I ao IV desta Portaria, que definirão se é necessário inspeção sanitária e avaliação documental, ou, aprovação do Projeto Básico Arquitetônico (PBA), delimitando a validade da licença sanitária.

§1º As atividades econômicas elencadas como de alto risco, conforme Anexo I desta Portaria, exigem inspeção e/ou análise documental prévia, antes do início da operação do estabelecimento, para emissão da licença sanitária.

§2º Para as atividades, cuja determinação do risco dependa de informações de acordo com Anexo III desta Portaria, o responsável legal deverá responder às perguntas contidas no Anexo V para determinação do grau de risco.

§3º O prazo de validade da licença sanitária será aquele exposto nas tabelas dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

§4º As atividades que demandam de projeto básico de arquitetura (PBA) aprovado previamente pela Vigilância Sanitária são aquelas expostas nas tabelas dos Anexos I



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 08 de Outubro de 2019

Edição nº 2.423

Página 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE

ao IV desta Portaria, observada a classificação e a indicação em cada atividade, sendo que aquelas indicadas no ANEXO III dependerão do resultado das respostas às perguntas do Anexo V.

Art. 4º - As atividades econômicas de interesse à saúde de alto risco e priorizadas pelo Programa VIGIASUS deverão ter seu atendimento priorizado pelas equipes operacionais de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º - Classificadas as atividades de interesse a saúde para licenciamento sanitário, esta Portaria define também os prazos de validade da licença sanitária, considerado o grau de risco, não podendo ser superior a um ano para atividades de alto risco, nem superior a dois anos para atividades de baixo risco.

Parágrafo único. A validade da licença sanitária para atividades de baixo risco poderá ser concedida em prazo inferior a dois anos quando constatadas em inspeção, condições sanitárias que necessitem de melhorias ou adequações que demandem cronograma em prazo maior, sempre condicionada à análise técnica para cada caso.

Art. 6º - As atividades não contempladas nesta Portaria que se refiram à prestação de serviços, fabricação, industrialização, comercialização e distribuição de produtos ou equipamentos de interesse à saúde, poderão ser submetidos à prévia análise sanitária para a sua instalação e funcionamento.

Art. 7º – Para atividades que, por sua natureza, não possuam interesse sanitário, bem como não ofereçam risco à saúde pública, fica instituída a DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO – DLSF, a qual será emitida pelo Departamento de Vigilância em Saúde após a análise dos documentos da empresa pela Vigilância Sanitária.

Art. 8º – A DLSF terá validade de dois anos após sua emissão, facultada a sua revogação, em caso de alterações contratuais que modifiquem ou incluam atividades no Cadastro de Pessoa Jurídica da empresa, ou quando constatado que a atividade exercida, por algum motivo esteja causando impacto à saúde de pessoas.

Art. 9º - Não será expedida licença sanitária para endereços declarados como sendo ponto de referência.

Art. 10 -A emissão da licença sanitária fica condicionada ao pedido de licença para funcionamento devidamente protocolado junto ao Setor de Protocolo Geral do Município de Toledo, e somente será emitida a licença para funcionamento depois de realizada inspeção pela autoridade sanitária e constatado que o estabelecimento atende às legislações sanitárias vigentes.

Art. 11 - Os estabelecimentos comerciais que possuam veículos que transportem seus produtos deverão informá-los no momento do protocolo, no ato de solicitação de Licença Sanitária.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 08 de Outubro de 2019

Edição nº 2.423

Página 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 13 – Fica revogada a Portaria nº 005, de 20 de abril de 2018, do Secretário Municipal de Saúde de Toledo.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 08 de outubro de 2019.

DENISE LIELL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 08 de Outubro de 2019

Página 7

Edição nº 2.423



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I – RELAÇÃO DAS ATIVIDADES CONDICIONADAS AO LICENCIAMENTO SANITÁRIO COM CNAE DE ALTO RISCO

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DE ALTO RISCO	Necessária inspeção sanitária e avaliação documental	Necessária aprovação do Projeto Básico Arquitetônico (PBA)	Validade da Licença Sanitária
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	SIM	SIM	01 ANO
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	SIM	SIM	01 ANO
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	SIM	NÃO	01 ANO
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	SIM	SIM	01 ANO
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	SIM	NÃO	01 ANO
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	SIM	NÃO	01 ANO
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	SIM	SIM	01 ANO
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	SIM	NÃO	01 ANO
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	SIM	SIM	01 ANO
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	SIM	SIM	01 ANO
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	SIM	SIM	01 ANO
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	SIM	NÃO	01 ANO
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	SIM	NÃO	01 ANO
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	SIM	NÃO	01 ANO
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	SIM	NÃO	01 ANO
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	SIM	SIM	01 ANO
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	SIM	SIM	01 ANO
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	SIM	SIM	01 ANO
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	SIM	NÃO	01 ANO
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	SIM	SIM	01 ANO
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	SIM	SIM	01 ANO
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas	SIM	NÃO	01 ANO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 08 de Outubro de 2019

Página 8

Edição nº 2.423



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DE ALTO RISCO	Necessária inspeção sanitária e avaliação documental	Necessária aprovação do Projeto Básico Arquitetônico (PBA)	Validade da Licença Sanitária
	anteriormente			
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	SIM	SIM	01 ANO
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	SIM	SIM	01 ANO
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários	SIM	SIM	01 ANO
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	SIM	SIM	01 ANO
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	SIM	SIM	01 ANO
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	SIM	SIM	01 ANO
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	SIM	SIM	01 ANO
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	SIM	SIM	01 ANO
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	SIM	SIM	01 ANO
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	SIM	SIM	01 ANO
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	SIM	SIM	01 ANO
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	SIM	SIM	01 ANO
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	SIM	SIM	01 ANO
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	SIM	SIM	01 ANO
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	SIM	SIM	01 ANO
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	SIM	SIM	01 ANO
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia/	SIM	SIM	01 ANO
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	SIM	NÃO	01 ANO
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	SIM	NÃO	01 ANO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 08 de Outubro de 2019

Página 9

Edição nº 2.423



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DE ALTO RISCO	Necessária inspeção sanitária e avaliação documental	Necessária aprovação do Projeto Básico Arquitetônico (PBA)	Validade da Licença Sanitária
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	SIM	SIM	01 ANO
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	SIM	SIM	01 ANO
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	SIM	SIM	01 ANO
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	SIM	SIM	01 ANO
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	SIM	SIM	01 ANO
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	SIM	SIM	01 ANO
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	SIM	SIM	01 ANO
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	SIM	SIM	01 ANO
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	SIM	SIM	01 ANO
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	SIM	SIM	01 ANO
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	SIM	SIM	01 ANO
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	SIM	SIM	01 ANO
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	SIM	NÃO	01 ANO
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	SIM	SIM	01 ANO
8511-2/00	Educação infantil - creche	SIM	SIM	01 ANO
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	SIM	SIM	01 ANO
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	SIM	SIM	01 ANO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 08 de Outubro de 2019

Página 10

Edição nº 2.423



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DE ALTO RISCO	Necessária inspeção sanitária e avaliação documental	Necessária aprovação do Projeto Básico Arquitetônico (PBA)	Validade da Licença Sanitária
8621-6/01	UTI móvel	SIM	SIM	01 ANO
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	SIM	SIM	01 ANO
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	SIM	SIM	01 ANO
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	SIM	SIM	01 ANO
8630-5/04	Atividade odontológica	SIM	SIM	01 ANO
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	SIM	SIM	01 ANO
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	SIM	SIM	01 ANO
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	SIM	SIM	01 ANO
8640-2/02	Laboratórios clínicos	SIM	SIM	01 ANO
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	SIM	SIM	01 ANO
8640-2/04	Serviços de tomografia	SIM	SIM	01 ANO
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	SIM	SIM	01 ANO
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	SIM	SIM	01 ANO
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	SIM	SIM	01 ANO
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	SIM	SIM	01 ANO
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	SIM	SIM	01 ANO
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	SIM	SIM	01 ANO
8640-2/11	Serviços de radioterapia	SIM	SIM	01 ANO
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	SIM	SIM	01 ANO
8640-2/13	Serviços de litotripsia	SIM	SIM	01 ANO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 08 de Outubro de 2019

Página 11

Edição nº 2.423



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DE ALTO RISCO	Necessária inspeção sanitária e avaliação documental	Necessária aprovação do Projeto Básico Arquitetônico (PBA)	Validade da Licença Sanitária
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	SIM	SIM	01 ANO
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	SIM	SIM	01 ANO
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	SIM	SIM	01 ANO
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano	SIM	SIM	01 ANO
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	SIM	SIM	01 ANO
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	SIM	SIM	01 ANO
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	SIM	SIM	01 ANO
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	SIM	SIM	01 ANO
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	SIM	SIM	01 ANO
8730-1/01	Orfanatos	SIM	NÃO	01 ANO
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	SIM	NÃO	01 ANO
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	SIM	SIM	01 ANO
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	SIM	SIM	01 ANO
9601-7/03	Toalheiro (lavanderia hospitalar)	SIM	SIM	01 ANO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 08 de Outubro de 2019

Página 12

Edição nº 2.423



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II – RELAÇÃO DAS ATIVIDADES CONDICIONADAS AO LICENCIAMENTO SANITÁRIO COM CNAE DE BAIXO RISCO

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DE BAIXO RISCO	Necessária inspeção sanitária ou avaliação documental	Necessária aprovação do Projeto Básico Arquitetônico (PBA)	Validade da Licença Sanitária
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	SIM	NÃO	01 ANO
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	SIM	NÃO	01 ANO
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	SIM	SIM	01 ANO
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	SIM	NÃO	01 ANO
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	SIM	SIM	01 ANO
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	SIM	SIM	01 ANO
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	SIM	SIM	01 ANO
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	SIM	NÃO	02 ANOS
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	SIM	NÃO	02 ANOS
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	SIM	NÃO	02 ANOS
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	SIM	NÃO	02 ANOS
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	SIM	NÃO	02 ANOS
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	SIM	NÃO	02 ANOS
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	SIM	NÃO	02 ANOS
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	SIM	NÃO	02 ANOS
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	SIM	NÃO	02 ANOS
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	SIM	NÃO	02 ANOS
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	SIM	NÃO	02 ANOS
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	SIM	NÃO	02 ANOS
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	SIM	NÃO	02 ANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 08 de Outubro de 2019

Página 13

Edição nº 2.423



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DE BAIXO RISCO	Necessária inspeção sanitária ou avaliação documental	Necessária aprovação do Projeto Básico Arquitetônico (PBA)	Validade da Licença Sanitária
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	SIM	NÃO	02 ANOS
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	SIM	NÃO	02 ANOS
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	SIM	NÃO	02 ANOS
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	SIM	NÃO	02 ANOS
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	SIM	NÃO	02 ANOS
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	SIM	NÃO	02 ANOS
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	SIM	NÃO	02 ANOS
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	SIM	NÃO	02 ANOS
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	SIM	NÃO	02 ANOS
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	SIM	NÃO	02 ANOS
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	SIM	NÃO	02 ANOS
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	SIM	NÃO	02 ANOS
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	SIM	SIM	01 ANO
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	SIM	SIM	01 ANO
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	SIM	NÃO	02 ANOS
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	SIM	NÃO	02 ANOS
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	SIM	NÃO	02 ANOS
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	SIM	NÃO	02 ANOS
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	SIM	NÃO	01 ANO
4722-9/02	Peixaria	SIM	NÃO	01 ANO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 08 de Outubro de 2019

Página 14

Edição nº 2.423



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DE BAIXO RISCO	Necessária inspeção sanitária ou avaliação documental	Necessária aprovação do Projeto Básico Arquitetônico (PBA)	Validade da Licença Sanitária
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	SIM	NÃO	02 ANOS
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	SIM	NÃO	02 ANOS
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	SIM	NÃO	02 ANOS
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	SIM	NÃO	02 ANOS
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	SIM	NÃO	02 ANOS
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	SIM	NÃO	02 ANOS
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	SIM	NÃO	02 ANOS
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	SIM	NÃO	02 ANOS
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	SIM	NÃO	02 ANOS
5510-8/01	Hotéis	SIM	NÃO	02 ANOS
5510-8/02	Apart-hotéis	SIM	NÃO	02 ANOS
5510-8/03	Motéis	SIM	NÃO	02 ANOS
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	SIM	NÃO	02 ANOS
5590-6/03	Pensões (alojamento)	SIM	NÃO	02 ANOS
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	SIM	NÃO	02 ANOS
5611-2/01	Restaurantes e similares	SIM	NÃO	01 ANO
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	SIM	NÃO	02 ANOS
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	SIM	NÃO	01 ANO
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas SEM entretenimentos	SIM	NÃO	02 ANOS
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	SIM	NÃO	02 ANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 08 de Outubro de 2019

Página 15

Edição nº 2.423



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DE BAIXO RISCO	Necessária inspeção sanitária ou avaliação documental	Necessária aprovação do Projeto Básico Arquitetônico (PBA)	Validade da Licença Sanitária
	COM entretenimentos			
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	SIM	NÃO	01 ANO
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	SIM	NÃO	02 ANOS
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	SIM	NÃO	01 ANOS
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	SIM	NÃO	01 ANO
7729-2/03	Aluguel de material médico	SIM	SIM	02 ANOS
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	SIM	NÃO	01 ANO
8513-9/00	Ensino fundamental	SIM	NÃO	01 ANO
8520-1/00	Ensino Médio	SIM	NÃO	01 ANO
8531-7/00	Educação Superior -graduação	SIM	NÃO	01 ANO***
8532-5/00	Educação Superior – Graduação e Pós-graduação	SIM	NÃO	01 ANO***
8533-3/00	Educação Superior – Graduação e Pós-graduação e Extensão	SIM	NÃO	01 ANO***
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	SIM	NÃO	01 ANO***
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	SIM	NÃO	01 ANO***
8591-1/00	Ensino de esportes	SIM	NÃO	02 ANOS
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	SIM	NÃO	02 ANOS
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	SIM	SIM	01 ANO
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	SIM	NÃO	02 ANOS
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	SIM	NÃO	02 ANOS
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	SIM	A DEFINIR	01 ANO***
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	SIM	NÃO	02 ANOS
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	SIM	NÃO	01 ANO
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	SIM	NÃO	02 ANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 08 de Outubro de 2019

Página 16

Edição nº 2.423



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DE BAIXO RISCO	Necessária inspeção sanitária ou avaliação documental	Necessária aprovação do Projeto Básico Arquitetônico (PBA)	Validade da Licença Sanitária
8690-9/03	Atividades de acupuntura	SIM	NÃO	02 ANOS
8690-9/04	Atividades de podologia	SIM	SIM	01 ANO
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	SIM	NÃO	01 ANO
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos	SIM	SIM	01 ANO
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	SIM	SIM	01 ANO
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	SIM	NÃO	01 ANO
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	SIM	NÃO	01 ANO
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	SIM	NÃO	02 ANOS
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	SIM	NÃO	01 ANO*
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	SIM	NÃO	01 ANO **
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	SIM	NÃO	02 ANOS
9603-3/02	Serviços de cremação	SIM	SIM	02 ANOS
9603-3/03	Serviços de sepultamento	SIM	NÃO	02 ANOS
9603-3/04	Serviços de funerárias	SIM	SIM	02 ANOS
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	SIM	SIM	02 ANOS
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	SIM	NÃO	01 ANO
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	SIM	NÃO	02 ANOS

* Parques Aquáticos pelo período de um (01) ano; Parque de Diversão fixos por um (01) ano e Parques de diversão Itinerantes pelo tempo de permanência no Município.

** Dois (02) anos para atividade de cabeleireiros e um (01) ano para atividades de pedicure e manicure, prevalecendo para a validade da licença a atividade de maior risco.

*** Dois (02) anos para atividades de ensino semipresencial e à distância e um (01) ano para atividades de ensino presencial.

**** Dois (02) anos para atividade de condicionamento físico (estúdio de Pilates) e um (01) ano para atividades de reabilitação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 08 de Outubro de 2019

Página 17

Edição nº 2.423



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO III – RELAÇÃO DAS ATIVIDADES CONDICIONADAS AO LICENCIAMENTO SANITÁRIO COM CNAE DE RISCO SOB DEFINIÇÃO

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO PARA DEFINIÇÃO DE RISCO	Perguntas necessárias para determinar o risco	Necessária inspeção sanitária e avaliação documental	Necessária aprovação do Projeto Básico Arquitetônico (PBA)	Validade da Licença Sanitária
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	1	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO BAIXO - 02 ANOS
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	1	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO BAIXO - 02 ANOS
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	2	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	3	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO BAIXO - 02 ANOS
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	1	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO BAIXO - 02 ANOS
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	1	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO BAIXO - 02 ANOS
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	4	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO BAIXO - 02 ANOS
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	1	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO BAIXO - 02 ANOS
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	1	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO BAIXO - 02 ANOS
1081-3/01	Beneficiamento de café	1	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO BAIXO - 02 ANOS
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	1	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO BAIXO - 02 ANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 08 de Outubro de 2019

Página 18

Edição nº 2.423



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO PARA DEFINIÇÃO DE RISCO	Perguntas necessárias para determinar o risco	Necessária inspeção sanitária e avaliação documental	Necessária aprovação do Projeto Básico Arquitetônico (PBA)	Validade da Licença Sanitária
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	1	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO BAIXO - 02 ANOS
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	1	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO BAIXO - 02 ANOS
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	1	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO BAIXO - 02 ANOS
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	5	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO BAIXO - 02 ANOS
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	1	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO BAIXO - 02 ANOS
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	6	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO BAIXO - 02 ANOS
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	1	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO BAIXO - 02 ANOS
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	1	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO BAIXO - 02 ANOS
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	7	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	8	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	8	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	9	SIM	SIM ALTO RISCO	ALTO - 01 ANO
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	10	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 08 de Outubro de 2019

Página 19

Edição nº 2.423



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO PARA DEFINIÇÃO DE RISCO	Perguntas necessárias para determinar o risco	Necessária inspeção sanitária e avaliação documental	Necessária aprovação do Projeto Básico Arquitetônico (PBA)	Validade da Licença Sanitária
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	10	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	11, 12	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	13, 14	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	15	SIM	SIM ALTO RISCO	ALTO - 01 ANO
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	16, 17	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	18	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	19	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	20	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	21	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	22	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	23, 24, 25	SIM	SIM ALTO RISCO	ALTO - 01 ANO
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	26	SIM	SIM ALTO RISCO	ALTO - 01 ANO
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	27	SIM	SIM ALTO RISCO	ALTO - 01 ANO
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	28	SIM	SIM ALTO RISCO	ALTO - 01 ANO
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para	29	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 08 de Outubro de 2019

Página 20

Edição nº 2.423



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO PARA DEFINIÇÃO DE RISCO	Perguntas necessárias para determinar o risco	Necessária inspeção sanitária e avaliação documental	Necessária aprovação do Projeto Básico Arquitetônico (PBA)	Validade da Licença Sanitária
	segurança pessoal e profissional				
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	30	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANOS
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	31	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO BAIXO - 02 ANOS
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	32	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	33	SIM	SIM	ALTO - 01 ANO BAIXO - 02 ANOS
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	34	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	34	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	35	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	35	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	36	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO
7120-1/00	Testes e análises técnicas	37	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO
7500-1/00	Atividades veterinárias	38	SIM	A DEFINIR*	ALTO - 01 ANO
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas	39, 40, 41, 42,	SIM	SIM	ALTO - 01 ANO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 08 de Outubro de 2019

Página 21

Edição nº 2.423



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO PARA DEFINIÇÃO DE RISCO	Perguntas necessárias para determinar o risco	Necessária inspeção sanitária e avaliação documental	Necessária aprovação do Projeto Básico Arquitetônico (PBA)	Validade da Licença Sanitária
	anteriormente	43 e 44		ALTO RISCO	
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	45	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO BAIXO - 02 ANOS
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	46	SIM	SIM	ALTO - 01 ANO BAIXO - 02 ANOS
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente (Pontos de Referência)	46	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO BAIXO - 02 ANOS
8650-0/01	Atividades de enfermagem	46	SIM	SIM ALTO RISCO	ALTO - 01 ANO BAIXO - 02 ANOS
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	46	SIM	SIM ALTO RISCO	ALTO - 01 ANO BAIXO - 02 ANOS
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	46	SIM	SIM ALTO RISCO	ALTO - 01 ANO BAIXO - 02 ANOS
9601-7/01	Lavanderias	47	SIM	SIM ALTO RISCO	ALTO - 01 ANO BAIXO - 02 ANOS
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	46	SIM	SIM ALTO RISCO	ALTO - 01 ANO BAIXO - 02 ANOS
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificados anteriormente	46	SIM	SIM ALTO RISCO	ALTO - 01 ANO BAIXO - 02 ANOS
4729-6/01	Tabacaria Comércio varejista	48	SIM	NÃO	ALTO - 01 ANO BAIXO - 02 ANOS

* PBA para atividades veterinárias com uso de equipamentos de diagnóstico por imagem.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 08 de Outubro de 2019

Página 22

Edição nº 2.423



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO IV – RELAÇÃO DAS ATIVIDADES CONDICIONADAS AO LICENCIAMENTO SANITÁRIO PRIORIZADAS PELO PROGRAMA VIGIASUS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PRIORIZADAS PELO VIGIASUS	Necessária inspeção sanitária ou avaliação documental	Necessária aprovação do Projeto Básico Arquitetônico (PBA)	Validade da Licença Sanitária
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	SIM	NÃO	01 ANO
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos (exposição ao benzeno)	SIM	NÃO	01 ANO
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	SIM	NÃO/	01 ANO

ANEXO V - PERGUNTAS NECESSÁRIAS PARA DETERMINAR O RISCO DO ANEXO III

Nº	TEXTO DA PERGUNTA
1	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?
2	O produto fabricado será comestível?
3	O beneficiamento do produto será industrial?
4	O polvilho, resultado do exercício da atividade econômica, será diferente de produto artesanal?
5	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente?
6	O gelo fabricado será para consumo humano ou entrará em contato com alimentos e bebidas?
7	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou será usado para embalar produto a ser esterilizado?
8	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?
9	O gás fabricado será usado para fim terapêutico?
10	O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos?
11	O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos?
12	O resultado do exercício da atividade serão tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores no processo de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 08 de Outubro de 2019

Página 23

Edição nº 2.423



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE

Nº	TEXTO DA PERGUNTA
	síntese química nestes compostos?
13	O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos?
14	O resultado do exercício da atividade serão adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam precursores no processo de síntese química destes compostos?
15	O resultado do exercício da atividade será aditivo alimentar ou insumo farmacêutico ou insumo para cosméticos, perfumes e produto de higiene ou insumo para indústria de produto para saúde ou insumo para saneantes?
16	Haverá a fabricação de preservativos?
17	Haverá a fabricação de luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares? O resultado do exercício da atividade será embalagem de material plástico que entra em contato com alimento e/ou para diagnóstico de uso in vitro ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde?
18	O resultado do exercício da atividade será embalagem de material plástico que entra em contato com alimento e/ou para diagnóstico de uso in vitro ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde?
19	Haverá a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento?
20	Haverá a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimento?
21	Haverá a fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento?
22	Haverá a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento?
23	Haverá fabricação de aparelhos ou suas partes, equipamentos ou acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética?
24	Haverá a fabricação de equipamentos ou aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética?
25	Haverá a fabricação de esterilizadores para laboratórios, hospitais ou outros fins?
26	Haverá a fabricação de triciclos não-motorizados, peças e acessórios que serão utilizados como produtos para saúde?
27	Haverá fabricação de produto para saúde?
28	Haverá no exercício a fabricação de escova dental?
29	Haverá no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar?
30	Haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearinas utilizadas como cosmético ou saneante?
31	Haverá no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo?
32	Haverá a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo, de água mineral?



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 08 de Outubro de 2019

Página 24

Edição nº 2.423



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE

Nº	TEXTO DA PERGUNTA
33	O resultado do exercício da atividade compreenderá a comercialização de produtos para a saúde?
34	Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade?
35	Haverá, no exercício da atividade, o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?
36	Haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde?
37	Haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à Vigilância Sanitária?
38	O resultado do exercício da atividade incluirá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem?
39	Haverá no exercício da atividade o procedimento de esterilização de produtos relacionados à saúde?
40	Haverá a prestação de serviços de reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas?
41	Haverá a prestação de serviços de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada?
42	Haverá a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante?
43	Haverá a prestação de serviços de esterilização através de óxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante?
44	Haverá a prestação de serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico-hospitalares e/ou outros?
45	Haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos?
46	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?
47	O exercício da atividade compreenderá lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar?
48	Haverá consumação no local? (INSERIDO)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 08 de Outubro de 2019

Edição nº 2.423

Página 25

EDITAL Nº 23/2019

Demonstrativo de Custo e Lançamento de Contribuição de Melhoria, referente à Lei “R” nº 34, de 19 de abril de 2016, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo em 28 de abril de 2016, com redação alterada pela Lei “R” nº 40 de 04 de junho de 2019, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo em 06 de junho de 2019, Edital Prévio de Contribuição de Melhoria 18/2018, publicado no Jornal do Oeste em 06 de setembro de 2018, com redação alterada pelo Edital Prévio de Contribuição de Melhoria nº 16/2019, publicado no Jornal do Oeste em 19 de junho de 2019, Laudo de Avaliação nº 36/2015, elaborado pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 350 de 05 de agosto de 2013, com alteração posteriormente procedida pela Portaria nº 470, de 09 de outubro de 2013 e Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (imóveis confrontantes com a Rua Raimundo Leonardi, trecho entre a Rua Marechal Floriano e a Avenida Nossa Senhora de Fátima, centro, Toledo-PR) elaborado pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 124, de 19 de fevereiro de 2019.

O Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos Artigos 136 a 146 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo),

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público aos proprietários dos imóveis identificados no ANEXO ÚNICO, e demais interessados, o **Demonstrativo de Custos e demais elementos do Lançamento da Contribuição de Melhoria** referente às obras de urbanização na **Rua Raimundo Leonardi**, no trecho compreendido entre a Rua Marechal Floriano e a Avenida Nossa Senhora de Fátima, localizada no centro, neste Município.

Art. 2º - Os imóveis beneficiados com as obras públicas realizadas são os indicados no ANEXO ÚNICO deste Edital.

Parágrafo único - Os nomes dos proprietários relacionados no ANEXO ÚNICO são os que constam no Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 3º - Ficam notificados deste Edital e do Lançamento da Contribuição de Melhoria (CM) todos os proprietários dos imóveis indicados no ANEXO ÚNICO, ainda que não tenham regularizado os dados cadastrais junto a esta Municipalidade, conforme Valores da Contribuição de Melhoria indicados no referido Anexo.

Art. 4º - Conforme Lei “R” nº 34, de 19 de abril de 2016, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo em 28 de abril de 2016, com redação alterada pela Lei “R” nº 40 de 04 de junho de 2019, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo em 06/06/2019, o custo total das obras foi de R\$ 775.683,50 (setecentos e setenta e cinco mil e seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos). Deste valor, serão excluídos os custos referentes instalação da iluminação pública, recapeamento asfáltico, drenagem de águas e sinalização viária. Assim, o valor para o cálculo da Contribuição de Melhoria será de **R\$ 472.728,27** (quatrocentos e setenta e dois mil e setecentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos).

Art. 5º - O cálculo do valor da CM (Contribuição de Melhoria), relativa a cada imóvel, foi determinado pelo rateio do custo das obras pelos imóveis beneficiados em função dos respectivos fatores individuais de valorização (§ 1º do Art. 82 da Lei n.º 5.172/66 do Código Tributário Nacional), conforme descrito a seguir: **Valor da C.M. = Valorização Imobiliária Individual x Índice C.M.**, sendo que o Índice C.M. = Custo da Obra ÷ Total da Valorização Imobiliária (472.728,27/814.882,99= 0,580117975).

Art. 6º - Conforme Decreto n.º 1.055, de 28 de junho de 1995, são as seguintes condições de pagamento da Contribuição de Melhoria:

- I – pagamento único, à vista com desconto de 20%;
- II – em três parcelas mensais sucessivas de igual valor com 5% de desconto, sendo a primeira correspondente à entrada;
- III – em cinco parcelas mensais sucessivas, de igual valor, sem acréscimos, sendo a primeira correspondente à entrada;
- IV – em até trinta e seis parcelas mensais sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), sendo a primeira correspondente à entrada;
- V – em até sessenta parcelas mensais sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), sendo a primeira correspondente à entrada;
- VI – em parcelas anuais não superiores a 3% do maior valor fiscal do imóvel beneficiado, atualizadas à época da cobrança.

Art. 7º - A falta de pagamento da obrigação tributária nas datas dos respectivos vencimentos, que ocorrerá trinta dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento, importará na cobrança, em conjunto, de correção monetária, juros e multa de mora, calculada conforme previsto no Art. 213 da Lei Municipal n.º 1.931/2006.

Art. 8º - O prazo para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos neste Edital, será de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação; as impugnações deverão ser protocolizadas na Prefeitura do Município de Toledo (artigos nº 148, 149 e 268 a 289 da Lei Municipal nº 1.931/2006).

Toledo, PR, 07 de outubro de 2019.

Lúcio de Marchi
Prefeito do Município de Toledo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 08 de Outubro de 2019

Página 26

Edição nº 2.423



Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

ANEXO ÚNICO

Cadastro	Contribuinte	Quadra	Lote	Valor de Mercado antes da Obra (R\$)	Valor de Mercado depois da Obra (R\$)	Valorização o Imobiliária (R\$)	Custo da Obra (R\$)	Índice C.M.	Rateio do Custo (R\$)	Valor da C.M. a ressarcir ao cofres públicos (R\$)
12083	HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR	0T69	44	220.000,00	229.236,25	9.236,25	472.728,27	0,580117975	5.358,11	5.358,11
12084	GREGORIO LEOPOLDO LAUER	0T69	55	465.000,00	475.065,31	10.065,31		0,580117975	5.839,07	5.839,07
12085	LUIZ ARDUINO VANZELLA	0T69	2	410.000,00	423.269,36	13.269,36		0,580117975	7.697,79	7.697,79
21357	CLOVIS M ZAMUNER & CIA LTDA	17	159	960.000,00	982.897,10	22.897,10		0,580117975	13.283,02	13.283,02
37665	ROMI NEUMANN	17	176	384.000,00	398.458,95	14.458,95		0,580117975	8.387,90	8.387,90
37666	MAGNANTI PARTICIPACOES LTDA - EPP	17	193	632.400,00	647.189,42	14.789,42		0,580117975	8.579,61	8.579,61
37667	MAGNANTI PARTICIPACOES LTDA - EPP	17	210	384.000,00	398.458,95	14.458,95		0,580117975	8.387,90	8.387,90
21353	LUIZ ALEXANDRE DALL'OGGIO	CHAC	6B	3.296.000,00	3.323.020,65	27.020,65		0,580117975	15.675,16	15.675,16
35954	VALMOR THIELKE	CHAC	71A	1.120.000,00	1.145.132,89	25.132,89		0,580117975	14.580,04	14.580,04
35957	TELRI TECNICA EM LINHAS E REDES RURAIS E IND LTDA	CHAC	72F	2.160.000,00	2.211.569,70	51.569,70		0,580117975	29.916,51	29.916,51
63968	BORTOLOTTI FERRO E ACO LTDA	CHAC	62D/73B11/73B12/73B2	1.140.643,00	1.190.785,50	50.142,50		0,580117975	29.088,57	29.088,57
10759	JONAS DA SILVEIRA	564	1	800.000,00	812.569,20	12.569,20		0,580117975	7.291,62	7.291,62
10761	MILTES STURARO HEREK	564	2	595.000,00	604.860,35	9.860,35		0,580117975	5.720,17	5.720,17
10760	ANTONIO BALLOTTIN	564	3	318.500,00	329.030,60	10.530,60		0,580117975	6.108,99	6.108,99
10762	ANTONIO BALLOTTIN	564	4	318.500,00	329.030,60	10.530,60		0,580117975	6.108,99	6.108,99
10763	ANTONIO BALLOTTIN	564	5	318.500,00	329.030,60	10.530,60		0,580117975	6.108,99	6.108,99
10764	BALLOTTIN MAQUINAS LTDA - FATRITOL	564	6	318.500,00	329.030,60	10.530,60		0,580117975	6.108,99	6.108,99
26254	BALLOTTIN MAQUINAS LTDA - FATRITOL	564	7	364.000,00	379.121,85	15.121,85		0,580117975	8.772,46	8.772,46
11009	ANTONIO BALLOTTIN	885	1	368.000,00	379.003,90	11.003,90		0,580117975	6.383,56	6.383,56
11010	ANTONIO BALLOTTIN	885	2	368.000,00	378.895,10	10.895,10		0,580117975	6.320,44	6.320,44
11011	ANTONIO BALLOTTIN	885	3	353.000,00	362.920,50	9.920,50		0,580117975	5.755,06	5.755,06
11013	VALDEMAR DA MATA	885	5	1.532.000,00	1.558.268,00	26.268,00		0,580117975	15.238,54	15.238,54
10816	JOAO FERNANDES DA COSTA	884	3	621.000,00	646.945,35	25.945,35		0,580117975	15.051,36	15.051,36
10815	ILSE DA SILVA PINTO	884	2	674.000,00	683.790,70	9.790,70		0,580117975	5.679,76	5.679,76



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 08 de Outubro de 2019

Página 27

Edição nº 2.423



Município de Toledo Estado do Paraná Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

10814	HEINZ HERMANN MARTIN POTT	884	1	610.000,00	623.590,30	13.590,30	0,580117975	7.883,98	7.883,98
10769	LUIZ EUGENIO BRUSCO	565	5	437.000,00	440.121,60	3.121,60	0,580117975	1.810,90	1.810,90
10768	PAULO FERRARI	565	101	1.120.000,00	1.144.658,85	24.658,85	0,580117975	14.305,04	14.305,04
10766	MARCIANO GERHARD	565	2	409.500,00	422.896,40	13.396,40	0,580117975	7.771,49	7.771,49
10765	MARIO CESAR DAL BOSCO	565	1	488.000,00	503.325,15	15.325,15	0,580117975	8.890,39	8.890,39
29502	VERA REGINA BARTH DOS SANTOS	CHAC	73D1	806.000,00	865.154,85	59.154,85	0,580117975	34.316,79	34.316,79
31045	TELRI TECNICA EM LINHAS E REDES RURAIS E IND LTDA	CHAC	0072.A.3	1.662.000,00	1.720.543,70	58.543,70	0,580117975	33.962,25	33.962,25
39858	ANTONIO MACHADO RIBEIRO	21	173	319.150,00	339.591,00	20.441,00	0,580117975	11.858,19	11.858,19
39857	HERCILIA MARTINS PAIXAO DE AQUINO	21	160	488.500,00	501.692,46	13.192,46	0,580117975	7.653,18	7.653,18
39856	ANEZIO FLORES DE CARVALHO	21	147	771.520,00	785.598,35	14.078,35	0,580117975	8.167,10	8.167,10
37593	ADM ENGENHARIA LTDA	16	388	5.526.755,00	5.600.236,65	73.481,65	0,580117975	42.628,03	42.628,03
38494	VILSON JACOBY	16	510	420.000,00	433.986,60	13.986,60	0,580117975	8.113,88	8.113,88
38495	ROSA FATIMA BUSATTA	16	524	460.350,00	475.635,00	15.285,00	0,580117975	8.867,10	8.867,10
29505	MARIA TERESA SCHUH	16	546	972.445,00	998.268,50	25.823,50	0,580117975	14.980,68	14.980,68
10997	LUIZ ARDUINO VANZELLA	T66	6	530.000,00	554.265,15	24.265,15	0,580117975	14.076,65	14.076,65
TOTAL						814.882,99		472.728,27	472.728,27

LEGENDA: C.M. = Contribuição de Melhoria; Índice C.M. = Custo da Obra ÷ Total da Valorização Imobiliária



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 08 de Outubro de 2019

Edição nº 2.423

Página 28

PARECER DO PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 62/2019

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, emitiu o **Auto de Infração nº 62/2019** em 25/06/2019 em nome da Senhora ANGELA PEDRONILA PISETTA BARCARO, CPF 368.629.089-87, com endereço de correspondência No Setor Comercial SCL 706 Bloco 101, Brasília-DF, em razão da infração ambiental ocorrida no imóvel de cadastro 38358, qual foi recebido pela Senhora Maria Claudete Lotte Sperotto, responsável pela locação do imóvel, em 25/06/2019. Posteriormente, a Senhora Maria Claudete protocolou defesa do Auto de Infração em 11/07/2019, sob Protocolo nº 32904/2019. Foi gerado o Processo Administrativo Ambiental nº 62/2019, o qual foi emitido parecer em 19/08/2019. Foram realizadas um total de 3 (três) tentativas de entrega do parecer nos endereços disponíveis da requerente, sendo todas tentativas frustradas. Portanto, publica-se o resumo da conclusão do parecer:

*"Destarte, apregoo no sentido de **DEFERIR PARCIALMENTE** a defesa administrativa exteriorizada, em face do Auto de Infração nº 062/2019, devido a realização da destinação adequada dos materiais recicláveis e demais rejeitos, conforme relato na defesa. Porém, como a própria Sra. Claudete alega, o local estava alugado até o mês de maio de 2019, quedando-se sujo por alguns meses, gerando risco à saúde pública e ao Meio Ambiente. Pelos motivos apresentados, atenue a multa para 40 URT's, em concordância com a Lei nº 1.946/2006.*

É o parecer.

I. Tendo em vista o indeferimento parcial da presente defesa em primeira instância, informamos que de acordo com a Lei nº 1.788/1996, cabe recurso voluntário, no prazo máximo de **10 (dez) dias a contar da data de publicação desta**, que deverá ser encaminhada à Junta de Recursos Ambientais (segunda instância) da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

II. Não havendo novo recurso a multa será encaminhada ao infrator e estará disponível no site www.toledo.pr.gov.br, Auto Atendimento, Portal do Contribuinte para acesso ao boleto.

III. De acordo com a Lei Municipal nº 1.788/1996:

Art. 6º - Quando aplicada a pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de dez dias, contados da data do recebimento, recolhendo o respectivo valor ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º - O valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes por ocasião da intimação para o seu pagamento.

§ 2º - A notificação para pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, se não localizado o infrator.

§ 3º - O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará na sua inscrição em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

IV. De acordo com Decreto nº 833/2012, que regulamenta o acesso a informações de administração pública municipal de Toledo, informo que pode ser solicitada cópia do processo instaurado, mediante o preenchimento de formulário próprio e prévio pagamento do preço público (referente à fotocópia ou impressão)."

SCHEILA TAIMARA DA SILVA
Diretora do Departamento Administrativo

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 210/2019

OBJETO: Seleção de propostas para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de natureza continuada de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e compactáveis, na zona urbana e distritos do município de Toledo, conforme Termo de Referência em anexo. **DATA DE ABERTURA:** 25 de OUTUBRO de 2019, às 14h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 4.996.892,16 (quatro milhões, novecentos e noventa e seis mil oitocentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 212/2019

OBJETO: seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços (material e mão de obra) de limpeza, higienização, desinfecção, coleta de água para análise e emissão de laudos de análise bacteriológica (coliformes totais e fecais) e físico-químico (ph, cor, turbidez, cloro residual), dos reservatórios de água (cisternas e caixas de água), pertencentes as Secretarias de Administração (Cozinha e Patrimônio), Assistência Social e Proteção à Família, Cultura, Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Inovação e Turismo, Educação, Esportes e Lazer, Habitação e Urbanismo, Infraestrutura, Juventude, Meio Ambiente, Saúde e Segurança e Trânsito, sendo que para o Fundo Municipal de Assistência Social e Proteção à Família serão utilizados recursos do MDS, conforme Plano de Ação e Portaria nº 2300/2018. **DATA DE ABERTURA:** 23 de OUTUBRO de 2019, às 10h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 126.753,00 (cento e vinte e seis mil setecentos e cinquenta e três reais).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 215/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de material para coleta de citopatológico do colo uterino das pacientes atendidas pelo Sistema Único de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde, Centros de Revitalização da Terceira Idade (CERTI) e Secretaria de Saúde de Toledo/PR. **DATA DE**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 08 de Outubro de 2019

Edição nº 2.423

Página 29

ABERTURA: 29 de OUTUBRO de 2019, às 14h00min.
VALOR MÁXIMO: R\$ 11.520,00 (onze mil e quinhentos e vinte reais).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

TERMO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2019

CONSIDERANDO o pedido e as razões apresentadas pela Secretaria de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, por meio do Ofício 519/2019 - SMDAS, inserida nos autos às fls. 255. **CONSIDERANDO** a necessidade de readequação do objeto e abertura de novo procedimento licitatório, com vistas a uma contratação satisfatória e para melhor atender ao interesse público e da Administração; **CONSIDERANDO** a manifestação do Sr. Secretário da Administração, inserida nos autos às fls. 257/verso, corroborando os termos do parecer da Assessoria Jurídica (fls. 257); **CONSIDERANDO** o poder dever de autotutela, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal que prevê que a administração pode revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial; **CONSIDERANDO** por fim, que a presente revogação antecede a abertura e adjudicação do certame, o que, por sua vez, afasta o contraditório. Resolve **REVOGAR O CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SOB Nº 162/2019**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de natureza continuada de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e compactáveis, na zona urbana e distritos do município de Toledo, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93. Dê-se ciência aos interessados para todos os efeitos legais. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2019. **LÚCIO DE MARCHI** - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2019

PROPONENTE: EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO
ENDEREÇO: Avenida José João Muraro, 1944 – Jardim Porto Alegre.

CIDADE: Toledo ESTADO: PR

OBJETO: Execução Global (material e mão de obra) dos serviços de reforma no Cmei Karine, Localizado na Rua Henrique Bombardelli, 428, Q. 785 no Loteamento Jd. Concórdia - REGIÃO 06 PORTO ALEGRE. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R\$ 39.197,20 (trinta e nove mil, cento e noventa e sete reais e vinte centavos). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme medição mensal atestada e liberada pelo fiscal da, em até 10 (dez) dias após a emissão e

entrega da nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto. PRAZO DE EXECUÇÃO: A prestação dos serviços deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias, após a emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato. AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 741/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

OBJETO: Execução Global (material e mão de obra) dos serviços de reforma no Cmei Karine, Localizado na Rua Henrique Bombardelli, 428, Q. 785 no Loteamento Jd. Concórdia - REGIÃO 06 PORTO ALEGRE. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R\$ 39.197,20 (trinta e nove mil, cento e noventa e sete reais e vinte centavos). Contrato firmado em 07 de OUTUBRO de 2019, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 075/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2019

PROPONENTE: EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO
ENDEREÇO: Avenida José João Muraro, 1944 – Jardim Porto Alegre.

CIDADE: Toledo ESTADO: PR

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de pavimentação asfáltica nas ruas do Loteamento Frigobrás, bairro Jardim Panorama, neste município de Toledo - PR. Conforme orçamento, cronograma físico financeiro, projetos e memorial descritivo e Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA nº 0519.230-72 – Caixa Econômica Federal, anexos ao processo licitatório. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R\$ 828.784,88 (oitocentos e vinte e oito mil e setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme medição mensal atestada e liberada pelo fiscal da obra, em até 30 (trinta) dias após emissão e entrega da nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto, bem como o número do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA nº 0519.230-72 – Caixa Econômica Federal. PRAZO DE EXECUÇÃO: A prestação dos serviços deverá ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 240 (duzentos quarenta) dias a contar da assinatura do contrato. AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 742/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de pavimentação asfáltica nas ruas



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 08 de Outubro de 2019

Edição nº 2.423

Página 30

do Loteamento Frigobrás, bairro Jardim Panorama, neste município de Toledo - PR. Conforme orçamento, cronograma físico financeiro, projetos e memorial descritivo e Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA nº 0519.230-72 – Caixa Econômica Federal, anexos ao processo licitatório. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R\$ 828.784,88 (oitocentos e vinte e oito mil e setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Contrato firmado em 07 de OUTUBRO de 2019, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 076/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0772019

PROPONENTE: EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO
ENDEREÇO: Avenida José João Muraro, 1944 – Jardim Porto Alegre.

CIDADE: Toledo ESTADO: PR

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de recapeamento e melhorias na Rua Borges de Medeiros, neste município de Toledo - PR. Conforme orçamento, cronograma físico financeiro, projetos e memorial descritivo e Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA nº 0519.230-72 – Caixa Econômica Federal, anexos ao processo licitatório. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R\$ 758.816,80 (setecentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme medição mensal atestada e liberada pelo fiscal da obra, em até 30 (trinta) dias após emissão e entrega da nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto, bem como o número do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA nº 0519.230-72 – Caixa Econômica Federal. PRAZO DE EXECUÇÃO: A prestação dos serviços deverá ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da assinatura do contrato. AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 743/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de recapeamento e melhorias na Rua Borges de Medeiros, neste município de Toledo - PR. Conforme orçamento, cronograma físico financeiro, projetos e memorial descritivo e Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA nº 0519.230-72 – Caixa Econômica Federal, anexos ao processo licitatório. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R\$ 758.816,80 (setecentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos). Contrato firmado em 07 DE OUTUBRO de 2019, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 077/2019.

MUNICÍPIO DE TOLEDO COMUNICADO DE PREGÃO ELETRÔNICO FRACASSADO

Comunicamos que o **Pregão Eletrônico nº 189/2019 – Município de Toledo** que tem por objeto é a **aquisição de automóvel, fabricação/modelo 2019/2019, novo 0 (zero) km, motorização mínima 1.8, capacidade 7 passageiros, potência mínima de 111vc (E) e 106 cv (G) e demais características técnicas conforme anexo**; o pregoeiro declarou o presente certame **FRACASSADO**, pelo motivo de a empresa **IPI MOBILIDADE CORPORATIVA LTDA ME**, não ter cotado o produto conforme solicitado na descrição do edital.

Toledo - PR, 07 de outubro de 2019.

ANDRÉ DALLA VECCHIA - PREGOEIRO

PORTARIA SRH Nº 4060, de 7 de outubro de 2019

Concede diária ao(a) servidor(a) EDNA HELOISA SCHAEFFER AMARAL.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº. 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005,

considerando o Pedido de Providências nº 076/2019, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao(a) servidor(a) **EDNA HELOISA SCHAEFFER AMARAL**, SECRETARIA DA EDUCACAO, CPF 021.153.339-42, MATRICULA 968821, 1,5 (uma e meia) diárias, totalizando a importância de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), viagem à Brasília/DF, a fim de participar da audiência com o Presidente do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que será realizada em Brasília/DF, nos dias 8 e 9 de outubro de 2019, considerando que a audiência é para acompanhar e negociar liberação de recursos referentes aos Programas SIMEC Obras 2.0 (Obras) e PDDE (Educação Conectada) e, ainda, tratar de demais assuntos pertinentes à Educação do Município de Toledo/PR. Saída prevista de Toledo no dia 8/10/2019, às 9h e retorno previsto para o dia 10/10/2019, à 1h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de outubro de 2019.

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 08 de Outubro de 2019

Edição nº 2.423

Página 31

PARECER TÉCNICO Nº 02/2019 - SMED

ASSUNTO: Parecer Técnico do Regimento Escolar do CENTRO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEDI MAAS -LIONS

O Diretor do Departamento de Administração da Educação Infantil, da Secretaria Municipal da Educação de Toledo, após análise do Regimento Escolar do **CENTRO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEDI MAAS -LIONS**, encaminhada para a Secretaria da Educação através do ofício Nº 10/2019, datado de 25 de fevereiro de 2019, constatou que o mesmo está em consonância com a Lei Federal Nº 9394/96 e suas alterações legais, bem como, atende ao que determina a Deliberação Nº 04/2012-CME/Toledo e demais normas vigentes.

Diante do acima exposto, somos de Parecer Favorável à homologação do Regimento Escolar da Instituição Escolar acima mencionada.

É o Parecer

Toledo, 04 de outubro de 2019.

Edmilson Augusto de Moraes

Diretor do Depto. de Admin. Educação Infantil

Portaria Municipal nº 97/2017

RESOLUÇÃO Nº 02/2019-SMED

Aprovação do Regimento Escolar do Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas – Lions.

A Secretária da Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, com fundamento na Lei Federal Nº 9394/96 e suas alterações legais, na Legislação Educacional Nacional e do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, o disposto na Deliberação Nº 04/2012-CME/Toledo e, nas demais normas vigentes e nos termos do Parecer Técnico Nº 02/2019 – SMED, de 04 de outubro de 2019, que a este se incorpora,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar, elaborado segundo a forma decorrente da tradição legislativa e das normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, do Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas – Lions.

Art. 2º O disposto na presente Resolução passa a vigorar a partir do início do ano letivo de 2020, ficando revogada a Resolução nº 04/2014 e disposições em contrário.

Toledo, 04 de outubro de 2019

Edna Heloisa Schaeffer Amaral
Secretária Municipal da Educação



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 08 de Outubro de 2019

Página 32

Edição nº 2.423



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná Secretaria Municipal da Educação

A Secretaria Municipal da Educação torna pública a Lista de Famílias “**NÃO LOCALIZADAS**” e àquelas “**INFORMADAS**” e que não compareceram” ao **chamamento** para matrícula nos Centros Municipais de Educação Infantil realizado em **13 de SETEMBRO de 2019**. Depois de esgotadas as tentativas de contato através das informações prestadas pelas famílias no Ato de Solicitação de Vaga. **CONVOCA-SE** as famílias abaixo relacionadas para comparecerem à Secretaria Municipal da Educação, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação, para confirmar o interesse na vaga ofertada. O não comparecimento no prazo estabelecido implicará na exclusão da criança da Lista de Espera.

POLO 01 -NÃO LOCALIZADOS

NOME:	DATA NASC	DATA DE SOLICITAÇÃO	NOME DA MÃE:
LARISSA MOSCIBROSKI BEDIN	19/05/2019	28/06/2019	AMANDA MOSCIBROSKI DA SILVA BEDIN
LUIZ PAULO CARVALHO AMARO	19/07/2018	09/07/2019	ANA CRISTINA CARVALHO MACHADO
STELA DE GOIS AMARO	28/07/2017	19/08/2019	JESSICA DAIANA DE GOIS AMARO
ERICA DOS PRAZERES MICHELON	02/07/2015	22/07/2019	ADRIANA DE FATIMA DOS PRAZERES

POLO 01 – AVISADOS E NÃO COMPARECERAM

NOME:	DATA NASC:	DATA DE SOLICITAÇÃO	NOME DA MÃE:
LORENZO RAFAEL PACHECO	04/07/2017	22/07/2019	DEISE FLORIANO

POLO 02 -NÃO LOCALIZADOS

NOME:	DATA NASC	DATA DE SOLICITAÇÃO	NOME DA MÃE:
ENZO GABRIEL DE SOUZA	23/10/2018	29/03/2019	VANESSA DE SOUZA CHAVES

POLO 02 – AVISADOS E NÃO COMPARECERAM

NOME:	DATA NASC:	DATA DE SOLICITAÇÃO	NOME DA MÃE
MATIAS FLACH KLAIS	28/03/2019	10/04/2019	THAIS REGINA FLACK KLAIS
YASMIN GIACOMINI HASPER	25/02/2019	10/04/2019	GRACIELA FATIMA GIACOMINI HASPER
TEODORO NOGUEIRA RABELO	10/09/2018	18/04/2019	LUANNE NATALI DE OLIVEIRA NOGUEIRA
DAVISON ISMAEL DE MOURA MARTINS	11/07/2018	09/04/2019	MARIANA APRECIDA DE LISBOM DE MOURA
JOAO PEDRO FANTUCCI ALBERTINI	01/01/2016	02/07/2019	FRANCIELLE ROSA FANTUCCI ALBERTINI
PEDRO HENRIQUE SODER DE LIMA	01/10/2015	15/07/2019	VANESSA SODER



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 08 de Outubro de 2019

Página 33

Edição nº 2.423



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná Secretaria Municipal da Educação

POLO 03 -NÃO LOCALIZADOS

NOME:	DATA NASC	DATA DE SOLICITAÇÃO	NOME DA MÃE:
DAVI ASAFE MACHADO FERNANDES	16/04/2019	10/06/2019	JOSIANE FERNANDA MACHADO
ELOAH VITORIA OLIVEIRA SILVA	23/11/2016	25/07/2019	ADRIANA EIDT OLIVEIRA

POLO 04 -NÃO LOCALIZADOS

NOME:	DATA NASC	DATA DE SOLICITAÇÃO	NOME DA MÃE:
ESTEFANI OVIEDO FELIX	07/10/2015	02/08/2019	IRMA SOLEDAD OVIEDO FELIX

POLO 04 – AVISADOS E NÃO COMPARECERAM

NOME:	DATA NASC:	DATA DE SOLICITAÇÃO	NOME DA MÃE:
MARIA HELENA RIBEIRO FRANÇA	03/04/2019	30/07/2019	LEILA CRISTINA RIBEIRO
ANNA LARA DE OLIVEIRA VENANCIO	11/07/2019	31/07/2019	BARBARA THAINA DE OLIVEIRA SILVA
NAYARA HARIELY SANTOS DA SILVA	25/03/2019	08/08/2019	SIMONE FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA
NATHANY HELOISE SANTOS DA SILVA	25/03/2019	08/08/2019	SIMONE FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA
PEDRO HENRIQUE DOS REIS DOS SANTOS	23/02/2017	03/07/2019	VANDA APRECIDA DOS REIS

POLO 05 -NÃO LOCALIZADOS

NOME:	DATA NASC:	DATA DE SOLICITAÇÃO	NOME DA MÃE:
ALICE BEATRIZ DE SOUZA DO NASCIMENTO	21/05/2019	24/07/2019	LUANA DE SOUZA

POLO 05 – AVISADOS E NÃO COMPARECERAM

NOME:	DATA NASC:	DATA DE SOLICITAÇÃO	NOME DA MÃE:
TAYLER BAZARIN MEURA	25/12/2017	24/05/2019	LARISSA DE CAMPOS BAZARIN
NICOLAS JOSE SOTO	11/03/2018	18/06/2019	FABIOLA CALLAI MARTINS

POLO 06 -NÃO LOCALIZADOS

NOME:	DATA NASC	DATA DE SOLICITAÇÃO	NOME DA MÃE:
PERRY ABIGAIL MAURISNE	28/03/2019	09/05/2019	ALEXANDRA VOLCY TRECY



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 08 de Outubro de 2019

Página 34

Edição nº 2.423



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

POLO 06– AVISADOS E NÃO COMPARECERAM

NOME:	DATA NASC:	DATA DE SOLICITAÇÃO	NOME DA MÃE:
CECILIA BATRIZ TOMADON	06/06/2019	17/06/2019	JESSICA CAMILA DE CAMARGO

Toledo, 07 de outubro de 2019

Edna Heloisa Schaeffer Amaral
Secretária Municipal da Educação
Portaria Nº 3/2018



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 08 de Outubro de 2019

Edição nº 2.423

Página 35

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão de Meio Ambiente, em atendimento ao artigo 287 do Regimento Interno, da Câmara Municipal de Toledo, torna pública a realização, no dia 17 de outubro, (quinta-feira), às 18h30min, no Auditório e Plenário Edílio Ferreira, no Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, sede da Câmara Municipal de Toledo, de audiência pública para instruir o processo de apreciação do Projeto de Lei nº 133, de 2019, do Poder Executivo, que Autoriza e ratifica a participação do Município de Toledo no Consórcio Intermunicipal para a Gestão e Tratamento de Resíduos Urbanos do Oeste do Paraná.

Atendendo os princípios da Administração Pública, consagrados no texto constitucional, fazemos chamamento público para a sociedade toledana acompanhar à audiência da Comissão.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 7 de outubro de 2019.

EDMUNDO FERNANDES

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

PORTARIA Nº 154, de 7 de outubro de 2019

Designa Comissão Especial para apreciar o Projeto de Lei nº 146, de 2019, de autoria do Poder Executivo.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 76 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial para apreciar o Projeto de Lei nº 146, de 2019, que institui o Código Municipal de Proteção aos Animais, no âmbito do Município de Toledo, de autoria do Poder Executivo.

Art. 2º - Para dar atendimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os seguintes vereadores:

- I - Airton Savello, Bloco União por Toledo;
- II - Leandro Moura, PSL;
- III - Marcos Zanetti, Bloco Independente;
- IV - Pedro Varela, PP;
- V - Vagner Delabio, Bloco Toledo Acima de Todos.

Parágrafo único - Por ocasião da primeira reunião será escolhido o presidente da comissão e designado o relator.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente, 7 de outubro de 2019.

ANTONIO ZÓIO

Presidente da Câmara Municipal



ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (30.09.2019), segunda-feira, às quatorze horas e vinte e um minutos (14h21min), no Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária, da Terceira Sessão Legislativa, da Décima Sexta Legislatura, sob a direção do vereador Antonio Zóio, presidente do Legislativo, e secretariada pelo vereador Valtencir Careca, segundo-secretário. Registraram presença os seguintes parlamentares: Ademar Dorfschmidt, Airton Savello, Antonio Zóio, Ascânio Buztge, Corazza Neto, Edmundo Fernandes, Gabriel Baierle, Genivaldo Paes, Janice Salvador, Leandro Moura, Marcos Zanetti, Marli do Esporte, Marly Zanete, Pedro Varela, Renato Reimann, Vagner Delabio, Valtencir Careca e Walmor Lodi. Havendo quórum legal, o presidente conclamou a proteção de Deus e declarou abertos os trabalhos da sessão. Em seguida, o presidente convidou os presentes para que se posicionassem adequadamente para a execução do Hino Nacional Brasileiro. A vereadora Olinda Fiorentin estava ausente. **PEQUENO EXPEDIENTE** – Inicialmente, o presidente solicitou ao segundo-secretário que fizesse a leitura das correspondências recebidas, que foram: Protocolo nº 3035, de 30 de setembro de 2019, de autoria do vereador Corazza Neto, que solicita retirada e arquivamento do Projeto de Lei nº 106/2019, de sua autoria, nos termos do artigo 131 do Regimento Interno. Na sequência, informou que o Legislativo recebeu outras correspondências que se encontram à disposição da população, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal. Em seguida, o segundo-secretário comunicou que diante da disponibilização na rede interna de computadores, da ata da trigésima segunda sessão ordinária, realizada no dia vinte e três de setembro, e ausência de impugnação, foi considerada aprovada. Dando sequência, informou que as Comissões de Legislação e Redação (CLR), de Finanças e Orçamento (CFO), de Desenvolvimento Urbano e Economia (CDU), de Saúde, Seguridade Social e Cidadania (CSS) e de Cultura, Educação e Desporto (CEC), se reuniram para analisar os Projetos de Lei nº 116, 130 e 135, de 2019, e, por intermédio dos pareceres de seus relatores nomeados, manifestaram-se pela aprovação dos referidos Projetos. Desta forma, estavam asseguradas a discussão e votação para deliberação na sessão. Também comunicou, nos termos

do artigo 231 do Regimento Interno, o recebimento do Recurso nº 1, de 2019, de autoria da Mesa, que solicita revisão do arquivamento do Projeto de Resolução nº 17, de 2019. Desta forma, estavam asseguradas a discussão e votação para deliberação do recurso na sessão. De imediato, o presidente deu início a apresentação de matérias, solicitando ao segundo-secretário que fizesse a leitura das ementas. **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA** – Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 2019, dos vereadores Ademar Dorfschmidt, Antonio Zóio, Corazza Neto, Genivaldo Paes, Marli do Esporte, Marly Zanete e Valtencir Careca, que altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Toledo. **PROJETOS DE LEI – nº 144**, de 2019, do Poder Executivo, que procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo; **nº 145**, de 2019, do Poder Executivo, que procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo; **nº 146**, de 2019, do Poder Executivo, que institui o Código Municipal de Proteção aos Animais, no âmbito do Município de Toledo; **nº 147**, de 2019, do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2019. Neste momento, o presidente solicitou aos Líderes de Blocos e Bancadas que indicassem, no prazo de três dias, membros para compor a comissão especial para análise do Projeto de Lei nº 146, de 2019. **PROJETOS DE RESOLUÇÃO – nº 17**, de 2019, da Mesa: arquivado nos termos do inciso III do artigo 127 do Regimento Interno; **nº 18**, de 2019, da Mesa, que altera dispositivos da legislação que regulamenta os estágios de estudantes de nível superior, profissional e médio na Câmara Municipal de Toledo, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Concluída a apresentação dos projetos de lei, o presidente os encaminhou à apreciação das comissões permanentes. **INDICAÇÕES – nº 776**, de 2019, do parlamentar Ademar Dorfschmidt: denominação de logradouro ou próprio público municipal com o nome de Lautério Massing; **nº 777**, de 2019, do parlamentar Ademar Dorfschmidt: denominação de logradouro ou próprio público municipal com o nome de Henrique Nesello; **nº 778**, de 2019, do parlamentar Airton Savello: reitera o pedido de recapeamento asfáltico na Rua Germano Pizetta, na Vila Pioneiro; **nº 779**, de 2019, do parlamentar Airton Savello: reitera o pedido de recapeamento asfáltico na Rua Laguna, na Vila Paulista, no bairro Vila Pioneiro; **nº 780**, de 2019, do parlamentar Gabriel Baierle: desenvolvimento de ação de controle e combate das



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 08 de Outubro de 2019

Edição nº 2.423

Página 37

formigas-cortadeiras; nº 781, de 2019, do parlamentar Gabriel Baierle: implantação de redutor de velocidade na Rua General Alcides Etchegoyen no cruzamento com a Rua Crissiumal, no Jardim La Salle; nº 782, de 2019, do parlamentar Gabriel Baierle: instalação de semáforo no cruzamento da Rua 7 de Setembro com a Rua Dom Pedro II, no Centro; nº 783, de 2019, da parlamentar Janice Salvador: troca do piso da Escola Municipal Professor Henrique Brod, no Jardim Panorama; nº 784, de 2019, do parlamentar Leandro Moura: implantação de lixeiras públicas nas proximidades das universidades do Município; nº 785, de 2019, do parlamentar Leandro Moura: manutenção do bueiro localizado na esquina da Avenida Maripá com a Rua da Independência, no Centro; nº 786, de 2019, do parlamentar Leandro Moura: realização de palestras relativas à saúde mental nas escolas da rede pública municipal de Toledo; nº 787, de 2019, do parlamentar Pedro Varela: reitera implantação de travessia elevada em paver na Avenida Maripá, em frente ao Supermercado Hebrum, no Jardim América; nº 788, de 2019, do parlamentar Pedro Varela: reurbanização da Rua Estefano Secchi, no Jardim Coopagro; nº 789, de 2019, do parlamentar Pedro Varela: arquivada nos termos da alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 174 do Regimento Interno; nº 790, de 2019, do parlamentar Renato Reimann: arquivada nos termos da alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 174 do Regimento Interno; nº 791, de 2019, do parlamentar Renato Reimann: implantação de academia da terceira idade na Vila Rural Alto Espigão no Distrito de Novo Sobradinho; nº 792, de 2019, do parlamentar Renato Reimann: implantação de superposte de iluminação no trevo do entrocamento da PR-182 com a PR-239, no acesso para o Distrito de Vila Nova; nº 793, de 2019, do parlamentar Walmor Lodi: realização de pintura da faixa de pedestre na Rua Santo Ângelo, no cruzamento com a Rua Barão do Rio Branco, em frente a Clínica de Avaliação de Condutores Rondotran, na Vila Industrial. Concluída a apresentação das indicações, o presidente as encaminhou ao Chefe do Poder Executivo. **REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO – Requerimento nº 318**, de 2019, dos parlamentares Ailton Savello, Ademar Dorfschmidt, Antonio Zóio, Corazza Neto, Edmundo Fernandes, Gabriel Baierle, Genivaldo Paes, Janice Salvador, Leandro Moura, Marcos Zanetti, Marli do Esporte, Marly Zanete, Pedro Varela Renato Reimann, Valtencir Careca e Walmor Lo: moção de Aplausos aos Centros de Tradição Gaucha Chama Crioula, Querência Amada e Recanto do Gaúcho, pela realização da 11ª Semana Farroupilha. Colocado em

discussão, nenhum vereador se manifestou para debater o requerimento, desta forma, o silêncio importou em aprovação tácita. **Requerimento nº 319**, de 2019, dos parlamentares Marli do Esporte, Ademar Dorfschmidt, Antonio Zóio, Ascânio Butzge, Corazza Neto, Gabriel Baierle, Janice Salvador, Leandro Moura, Marcos Zanetti, Pedro Varela, Renato Reimann, Vagner Delabio e Walmor Lodi: moção de aplausos a Isabelle Sodoski Mansur Duarte, estudante do Colégio Estadual Luiz Augusto Moraes Rego, pela classificação para a 2ª Fase da Olimpíada Nacional de Ciências. Colocado em discussão, nenhum vereador se manifestou para debater o requerimento, desta forma, o silêncio importou em aprovação tácita. **Requerimento nº 320**, de 2019, dos parlamentares Marli do Esporte, Ademar Dorfschmidt, Ailton Savello, Antonio Zóio, Ascânio Butzge, Edmundo Fernandes, Gabriel Baierle, Janice Salvador, Leandro Moura, Marly Zanete, Pedro Varela, Renato Reimann, Vagner Delabio e Walmor Lodi: moção de aplausos a Vaniria Teixeira de Souza pela representação do Paraná no programa “Estágio Participação” realizado em Brasília. Colocado em discussão, nenhum vereador se manifestou para debater o requerimento, desta forma, o silêncio importou em aprovação tácita. **REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE – nº 321**, de 2019, do parlamentar Ademar Dorfschmidt, que solicita informações sobre o recolhimento de veículos em fiscalizações realizadas pela Guarda Municipal; nº 322, de 2019, da parlamentar Marli do Esporte, que solicita informações referentes à retirada e implantação de nova lombada na Rua Rui Barbosa defronte ao Colégio Incomar. Após a apresentação dos requerimentos, o presidente determinou ao Departamento Legislativo que procedesse os devidos encaminhamentos. **GRANDE EXPEDIENTE –** Fizeram o uso da palavra os seguintes parlamentares: Marli do Esporte, Marly Zanete, Pedro Varela, Vagner Delabio, Valtencir Careca, Ademar Dorfschmidt, Antonio Zóio, Ascânio Butzge, Corazza Neto, Edmundo Fernandes, Gabriel Baierle, Genivaldo Paes e Leandro Moura (00:24:04)*. Os vereadores Janice Salvador, Marcos Zanetti, Renato Reimann e Walmor Lodi pediram para somar seu tempo ao horário de lideranças. Passado para o pronunciamento dos líderes de blocos, de bancadas, do governo e da oposição, os parlamentares fizeram uso da palavra na seguinte ordem: Leandro Moura (Líder do PSL), Ademar Dorfschmidt (Líder do Bloco A Voz do Povo), Renato Reimann (Líder do PP), Janice Salvador (Líder de Governo), Marli do Esporte (Líder de Oposição), Marcos Zanetti (Líder do Bloco



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 08 de Outubro de 2019

Edição nº 2.423

Página 38

Independente) e Walmor Lodi (Líder do Bloco Toledo acima de Todos) (01:44:20)*. **ORDEM DO DIA** – Constatada a ausência da vereadora Olinda Fiorentin e confirmada a presença dos demais parlamentares e havendo quórum, deu-se início à Ordem do Dia.

MATÉRIA EM SEGUNDO TURNO – Projeto de Lei nº 137, de 2019, do Poder Executivo, que aAutoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2019. Na ausência de inscrições para discussão do projeto, passou-se a votação. Colocado em segunda votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. Concluída a votação da matéria em segundo turno, o presidente cientificou o Plenário de que o Projeto de Lei nº 137, de 2019, com deliberação favorável em turno final na sessão, seria encaminhado em forma de autógrafo ao Chefe do Poder Executivo.

MATÉRIAS EM PRIMEIRO TURNO – Projeto de Lei nº 116, de 2019, do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre a proibição de queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e similares que causem poluição sonora acima de 65 decibéis, no Município de Toledo. Para discussão, a vereadora Janice Salvador, devidamente inscrita, fez o uso da tribuna (02:45:53)*. Inicialmente foi colocado em votação o Substitutivo de autoria do vereador Marcos Zanetti, o qual foi rejeitado por unanimidade. Em seguida, a vereadora Janice Salvador apresentou um Substitutivo de Plenário, de autoria dos vereadores Airton Savello, Edmundo Fernandes, Gabriel Baierle, Genivaldo Paes, Janice Salvador, Marcos Zanetti, Pedro Varela, Renato Reimann, Vagner Delabio, Valtencir Careca e Walmor Lodi, que foi lido pelo segundo-secretário. A vereadora Janice Salvador apresentou requerimento oral para dispensa de reexame da matéria pelas comissões. Colocado em votação, o requerimento foi aprovado por unanimidade. Colocado em votação o Substitutivo, este foi aprovado por unanimidade. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº 130, de 2019, do Poder Executivo, que altera a legislação que proíbe a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que não atendam a finalidade a que se destinam, no Município de Toledo. Na ausência de inscrições para discussão do projeto, passou-se a votação. Anunciada a votação do Projeto, o vereador Vagner Delabio acessou a tribuna para encaminhar seu voto (03:01:10)*. Inicialmente foi colocada em votação a Emenda Modificativa, de autoria do vereador Vagner Delabio, a qual foi aprovada por unanimidade. Colocado em

primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº 135, de 2019, do Poder Executivo, que revoga e altera dispositivos da legislação que institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) no Município de Toledo. Na ausência de inscrições para discussão do projeto, passou-se a votação. Inicialmente, foi colocada em votação a Emenda Modificativa, de autoria da vereadora Marli do Esporte, a qual foi aprovada por unanimidade. Concluída a votação da Emenda, a vereadora Marli do Esporte acessou a tribuna para declarar seu voto (03:07:30)*. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. Concluídas as votações das matérias em primeiro turno, o presidente cientificou o Plenário de que os Projetos de Lei nº 116, 130 e 135, de 2019, aprovados em primeiro turno na sessão, seriam apreciados em turno final na Ordem do Dia da sessão subsequente. **RECURSO** – Recurso nº 1, de 2019, da Mesa, que solicita revisão do arquivamento do Projeto de Resolução nº 17, de 2019. Na ausência de inscrições para discussão do Recurso, passou-se a votação. O presidente informou que a votação favorável ao Recurso importaria em recebimento e apresentação do Projeto de Resolução nº 17, de 2019, e a votação contrária importaria em arquivamento do Projeto de Resolução nº 17, de 2019. Anunciada a votação, a vereadora Janice Salvador e o vereador Vagner Delabio acessaram a tribuna para encaminhar o seu voto (03:13:53)*. Colocado em votação, o Recurso foi aprovado por unanimidade. Desta forma, o presidente encaminhou o Projeto de Resolução à apreciação da comissão de Legislação e Redação. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** – Para as Comunicações Parlamentares, fizeram uso da tribuna os seguintes parlamentares: Vagner Delabio, Ademar Dorfschmidt, Antonio Zóio, Ascânio Buztge, Corazza Neto, Genivaldo Paes, Janice Salvador e Marli do Esporte (03:21:13). Cumprida a finalidade da sessão ordinária e nada mais havendo para ser tratado, o presidente da Câmara, vereador Antonio Zóio, declarou encerrados os trabalhos às dezoito horas (18h), determinando a lavratura desta ata, que segue assinada por ele e pelo segundo-secretário, vereador Valtencir Careca.

ANTONIO ZÓIO
Presidente

VALTENCIR CARECA
Segundo-Secretário

APROVADA INDEPENDENTE DE VOTAÇÃO
(Regimento Interno, art. 110, § 1º)
SALA DAS SESSÕES, 7 de outubro de 2019

Presidente do Legislativo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 08 de Outubro de 2019

Edição nº 2.423

Página 39

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



TOLEDO
PREFEITURA



V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE TOLEDO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- A V Conferência Municipal de Cultura de Toledo (CMCT) constitui-se em um amplo canal de debate e deliberação de diretrizes, para o fortalecimento da gestão da Cultura no Município e de programas estratégicos para o Plano Municipal de Cultura, em processo de elaboração pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo.

Art. 2º- A V CMCT será realizada pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo (CMPC) em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura de Toledo, em duas etapas: Pré-Fóruns setoriais, realizados um total de 02 (dois), no período de 08 a 09 de 2019, das 19h30 às 22h e a V CMCT, evento principal, a ser realizada no dia 26 de outubro de 2019, no Auditório Acary Oliveira, anexo à Prefeitura Municipal, a partir das 8h.

Art. 3º- A organização será feita por uma comissão mista, composta por funcionários da Secretaria Municipal da Cultura e por conselheiros do CMPC, nomeados através da Portaria nº 488 de 28 de agosto de 2019.

Art. 4º- A V CMCT será convocada por decreto, assinado pelo Prefeito Municipal de Toledo.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - A V CMCT tem por objetivo discutir a estrutura e a gestão da Cultura no Município de Toledo e deliberar com toda a sociedade sobre os programas estratégicos propostos para o Plano Municipal de Cultura.

Art. 6º - A V CMCT terá os seguintes objetivos específicos:

I- propor a reestruturação do desenho institucional e dos modelos de gestão da administração pública municipal, com vistas a atender as demandas do setor e da comunidade, implementando um modelo eficiente, transparente e democrático;

II - requerer a ampliação da capacidade de planejamento e de execução de metas dos órgãos públicos de gestão da cultura;

III - fomentar a articulação das ações de gestão pública com instituições e empresas do setor privado e com organizações da sociedade civil;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 08 de Outubro de 2019

Edição nº 2.423

Página 40



TOLEDO
PREFEITURA



IV- estimular o fortalecimento de ações junto às instâncias do poder público no planejamento e execução das Políticas Culturais;

V- requerer a ampliação do Orçamento da Cultura do Município, acompanhando as metas do Plano Nacional de Cultura;

VI - demandar a democratização na elaboração, na implementação e no acesso às Políticas Culturais, por meio de processos participativos e de controle social na sua formulação e acompanhamento;

VII- propor formas de viabilizar Políticas Culturais transversais e integradas ao espaço urbano e à paisagem natural e cultural.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 7º - A V CMCT será orientada pelo tema geral: **“Os desafios da Cultura na atualidade”**.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 8º - São atribuições da Comissão Organizadora:

I – elaborar e divulgar o Regimento Interno;

II - divulgar amplamente a V CMCT junto aos órgãos e segmentos socioculturais;

III - convidar autoridades, palestrantes, debatedores e representante de entidades culturais e da sociedade civil;

IV - credenciar os participantes;

V - coordenar e sistematizar as propostas dos pré-fóruns, assim como as da V CMCT;

VI - coordenar as reuniões plenárias;

VII - coordenar a elaboração do documento final da V CMCT;

VIII - resolver as questões não previstas neste Regimento.

Art. 9º - Poderão participar da V Conferência Municipal de Cultura de Toledo:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 08 de Outubro de 2019

Edição nº 2.423

Página 41



TOLEDO
PREFEITURA



I – Cidadãos maiores de 16 anos residentes em Toledo;

II – Integrante do Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo como delegados natos;

III – Representantes de instituições governamentais das áreas de atuação relacionadas à cultura;

IV – Representantes dos diversos segmentos da cultura e demais setores da sociedade civil de Toledo.

§ 1º - A participação, com direito a voz e voto e ao pleito do cargo de conselheiro (a) municipal de cultura dar-se-á por meio da inscrição em site próprio da V Conferência Municipal de Cultura de Toledo pelo link www.toledo.pr.gov.br/conferenciadecultura2019 e do cadastramento na nova plataforma do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) pelo link <http://cultura.toledo.pr.gov.br:10080/>

Art.10 - No ato do credenciamento, será fornecida a programação e demais materiais que possam ser necessários à participação na V CMCT.

Art.11 - Os certificados de participação, serão validados pela Secretaria da Cultura de Toledo e enviados pelo correio eletrônico.

Art.12 - As propostas extraídas da V CMCT serão formatadas, divulgadas e encaminhadas aos diversos órgãos competentes, nas esferas públicas municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

PRÉ-FÓRUMS SETORIAIS

Art. 13 - Pré-Fóruns Setoriais: Tem por objetivo elencar propostas para a elaboração do relatório final, bem como eleger seus respectivos representantes (titulares e suplentes) para compor o Conselho Municipal de Política Cultural, gestão 2020/2021.

§ 1º - Os segmentos que não eleger seus representantes (titulares e suplentes) nos pré-fóruns poderão fazer as indicações no ato da V CMCT, sendo aclamados pela plenária.

Art.14 - Os trabalhos da V CMCT serão realizados segundo o cronograma abaixo:

Dia 08/10/2019 – 19h30 – Local: Auditório Acary Oliveira – Prefeitura Municipal de Toledo: Pré Fóruns Setoriais: Artesãos; Artes plásticas; Conjunto do audiovisual, da fotografia e das artes gráficas; Música; Teatro; Dança; Circo.

Dia 09/10/2019 – 19h30 - Local: Auditório Acary Oliveira – Prefeitura Municipal de Toledo: Pré Fóruns Setoriais: Universidades públicas; Instituições privadas de ensino superior; Literatura; Tradições e festejos, gastronomia e cultura popular; Arquivos, salas de memória, centros culturais e coleções particulares, histografia, incluindo produções de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 08 de Outubro de 2019

Edição nº 2.423

Página 42



TOLEDO
PREFEITURA



outros campos do conhecimento, como antropologia, geografia, sociologia, entre outros; Movimentos sociais e urbanos e cidadãos.

V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE TOLEDO

Art.15 - V Conferência Municipal de Cultura de Toledo, no dia 26/10/2019 no Auditório Acary Oliveira – Prefeitura Municipal de Toledo, segundo o cronograma abaixo:

8h – Credenciamento

9h – Apresentação Cultural

9h15- Abertura Oficial

9h30 – Palestra de Abertura – “Os Desafios da Cultura na atualidade”. Palestrante (a definir)

10h45 – Aprovação do Regimento Interno da V Conferência Municipal de Cultura de Toledo

11h – Eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Cultura de Toledo

11h30 – Aclamação dos conselheiros (as) de cultura para o biênio 2020-2021

13h30 – Apresentação do relatório final das propostas elencadas nos pré-fóruns

14h30 – Debate a aprovação das propostas do relatório final

17h – Encerramento.

Art.16- A V CMCT será aberta pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Cultura e pelo Presidente do CMPC.

Art.17 - A sessão plenária final reunirá todos os participantes.

Art.18 - Após a leitura das propostas, por linguagens, os participantes poderão se manifestar por escrito.

Art.19 - A Mesa da Plenária Final será coordenada por um representante da Secretaria Municipal de Cultura e um do CMPC, que irão efetuar a leitura dos relatórios, assegurando aos participantes o direito de solicitar destaque para exame de qualquer um de seus pontos.

§ 1º - Aos participantes será assegurado o direito de solicitar o exame, em destaque, de qualquer item dos relatórios.

§ 2º - No decorrer da leitura dos relatórios, os pontos que não forem destacados serão considerados aprovados por unanimidade da Plenária.

§ 3º - Os destaques devem constituir-se em propostas alternativas de redação, de acréscimo ou supressão, em relação aos itens destacados.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 08 de Outubro de 2019

Edição nº 2.423

Página 43



TOLEDO
PREFEITURA



§ 4º - As propostas dos destaques deverão ser encaminhadas por escrito à Mesa Coordenadora, que as submeterá à aprovação da plenária.

§ 5º - Os propositores dos destaques terão 2 (dois) minutos, improrrogáveis, para a defesa do seu ponto de vista. Após esse tempo, a Mesa Coordenadora concederá a palavra a até 2 (dois) participantes, que se apresentem para defender posição contrária ou a favor, por iguais 2 (dois) minutos.

§ 6º - Após o exercício do contraditório, os destaques serão colocados em votação, sendo aprovados aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos participantes presentes.

§ 7º - Durante o período de votação, serão vetadas as questões de ordem.

Art. 20 - Definida a redação final das propostas formuladas, caberá à Coordenação da Mesa submeter à aprovação da Plenária, que decidirá por maioria simples dos participantes presentes.

§ 1º - Em seguida, a Mesa Coordenadora fará a leitura das moções, submetendo cada uma à aprovação da Plenária, segundo o mesmo critério especificado no caput.

§ 2º - A Comissão Organizadora dará ciência das moções a quem elas forem destinadas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – Após a V CMCT, a Comissão Organizadora encaminhará as moções votadas aos respectivos destinatários.

Art. 22 - A Comissão Organizadora encaminhará o relatório final da V CMCT para a Secretaria Municipal de Cultura, que se ocupará da publicação e divulgação do seu conteúdo.

Toledo, 05 de setembro de 2019.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 08 de Outubro de 2019

Edição nº 2.423

Página 44

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.